

DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DE IMAGEM E VOZ RELACIONADOS AO ENSINO REMOTO NO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



<https://doi.org/10.56238/arev6n4-476>

Data de submissão: 30/11/2024

Data de publicação: 30/12/2024

Ana Rita dos Santos Barreiro Santiago

Formação: Especialista em Tecnologia de Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal e Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação

Filiação institucional: Instituto Federal da Bahia (IFBA)

SLATS: <http://lattes.cnpq.br/7197192703172185>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5441-6162>

E-mail: anaritabarreiro@gmail.com

+55 71 98815-6080

Wagna Piler Carvalho dos Santos

Formação: Doutora em Química (UFBA)

Filiação institucional: Instituto Federal da Bahia (IFBA), Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT)

SLATS: <http://lattes.cnpq.br/7745470765033035>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7494-5179>

E-mail: wagna.ifba@gmail.com

+55 71 99400-4762

Aliger dos Santos Pereira

Formação: Doutora em Desenvolvimento Regional e Urbano (UNIFACS) Filiação

institucional: Instituto Federal da Bahia (IFBA), Programa de Pós-Graduação em Propriedade

Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT)

SLATS: <http://lattes.cnpq.br/9514806025242255>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3541-5412>

E-mail: p.gaba@uol.com.br

+55 71 9145-1126

RESUMO

Objetivo: O objetivo deste artigo de revisão narrativa da literatura é abordar o cigarro eletrônico, invenção criada nos últimos anos, que vem sendo amplamente utilizada por adolescentes, jovens e adultos, e é um produto que vem causando diversos problemas na mucosa oral, estrutura dentária e saúde bucal, impactando de forma extremamente negativa. Metodologia: Para a construção deste artigo narrativo de revisão de literatura, foi delineada uma metodologia de forma ponderada e estratégica, de modo que o máximo de informações que poderiam ser agregadas ao tema do artigo pudesse ser obtido a partir de livros on-line, teses de doutorado e mestrado, trabalhos de conclusão de curso, relatos de caso, artigos de revisão, monografias, PICs e pesquisas sobre o tema abordado. Assim, para obter essa gama de informações, foram realizadas pesquisas nas seguintes bases de dados e sites: DeCs, BVS/BIREME, PROSPERO, Web of Science, Portal de Periódicos da CAPES, Science Direct, Scielo, PUBMED Central, The Cochrane Library, LUMEN ET VIRTUS Magazine, FT Magazine, Research, society and development journal combinados com o site da Google Academy. Resultados: O cigarro eletrônico foi criado inicialmente como algo que deveria ser menos corrosivo e causaria menos problemas do que o cigarro convencional, sendo algo que foi criado para pessoas que já fumam, para

que passassem a usar esse cigarro "mais saudável", até que a dependência diminuisse para que os fumantes pudessem posteriormente parar de fumar todos os tipos de cigarros. Conclusão: Assim, percebe-se que o cigarro eletrônico possui uma gama de efeitos nocivos ao corpo humano, sendo um produto que causa problemas na cavidade oral.

Palavras-chave: Cigarros eletrônicos. Uso de cigarro eletrônico. Saúde Bucal. Câncer bucal. Manifestações Orais.

1 INTRODUÇÃO

A suspensão das atividades letivas presenciais, motivada pela pandemia de COVID-19 (Organização Mundial da Saúde, 2019), acendeu um debate no Instituto Federal da Bahia (IFBA) sobre a salvaguarda dos direitos autorais e de personalidade associados à imagem e voz dos participantes – professores e alunos – envolvidos em atividades acadêmicas realizadas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem. Este artigo tem como objetivo explorar a proteção dos direitos autorais e de personalidade relativos à imagem e à voz em um contexto acadêmico.

Blattmann e Rados (2009) destacaram anteriormente preocupações sobre a vulnerabilidade dos mecanismos de proteção de direitos autorais na geração de conteúdo para uso educacional, especialmente no acesso e utilização de obras intelectuais em ambientes online. Ecoando essas preocupações, Wachowicz (2015a) afirma que a Lei de Direitos Autorais brasileira (Brasil, 1998) necessita de revisão, citando fragilidades como a ausência de mecanismos eficazes para salvaguardar materiais disponíveis em ambientes virtuais.

Vilela e Carvalho (2020) ressaltaram o imperativo de adaptação às tecnologias digitais para o Ensino Remoto Emergencial, suscitando reflexões sobre a salvaguarda dos direitos morais e econômicos dos materiais didáticos criados por professores-autores, bem como os direitos associados à imagem e voz de professores e alunos.

A Lei de Direitos Autorais brasileira, elaborada antes do boom tecnológico, expõe lacunas na legislação, notadamente a falta de proteção robusta para materiais gerados em atividades acadêmicas mediadas por tecnologia, suscetíveis de compartilhamento, cópia e alteração sem o controle do titular (Wachowicz, 2015b). Em revisão recente, Sales e Pinheiro (2022) concluem que há necessidade de reformulação do direito brasileiro, especialmente na era digital contemporânea e quando se trata de fins educativos para o compartilhamento de obras com segurança jurídica.

Em um esforço para contribuir com esse discurso, esta pesquisa buscou explorar o seguinte: Qual é a percepção da comunidade acadêmica do IFBA – docentes e discentes – sobre a extensão da proteção e dos limites relativos aos direitos autorais e de personalidade relacionados à imagem e à voz nos contextos educacionais brasileiros?

Assim, espera-se que as discussões apresentadas neste artigo estimulem a contemplação sobre a importância da salvaguarda dos direitos autorais e da personalidade associados à imagem e à voz, promovendo, em última instância, a adoção de boas práticas nos ambientes acadêmicos.

Após essa introdução, o capítulo subsequente apresenta os procedimentos metodológicos empregados para discutir o tema proposto, sucedidos pelos resultados e discussões, e culminando nas considerações finais.

2 METODOLOGIA

Para a realização deste estudo acadêmico, foi empregada uma abordagem dedutiva, centrada na pesquisa aplicada que integra as dimensões qualitativa e quantitativa de forma exploratória.

A pesquisa exploratória envolveu inquéritos bibliográficos e documentais, juntamente com uma pesquisa baseada na experiência utilizando um questionário como principal ferramenta de coleta de dados. Inicialmente, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental para desenvolver o instrumento de coleta de dados essencial para a formulação do estudo de caso.

Para a busca bibliográfica, foram utilizadas bases de dados científicas como o Portal de Periódicos, Teses e Dissertações da Capes e Google Acadêmico. Além disso, foram consultadas publicações pertinentes referentes aos desfechos identificados nessas bases de dados para consolidar o referencial teórico.

A pesquisa documental envolveu a análise da legislação pertinente, dos documentos técnicos e dos materiais jurídico-administrativos pertinentes ao objeto do estudo. A extração dos dados desses documentos técnicos foi realizada por meio da Análise de Conteúdo, seguindo a abordagem de Bardin (1977) englobando pré-análise, exploração do material e tratamento, inferência e interpretação dos resultados.

Semelhante à pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental facilitou o desenvolvimento de uma fundamentação teórica para as etapas subsequentes dentro da metodologia investigativa. Trata-se de um estudo de caso realizado por meio de uma pesquisa vivencial com o objetivo de analisar a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA sobre os limites e a extensão da proteção dos direitos autorais e da personalidade relacionados à imagem e à voz no contexto da educação brasileira.

A amostra da pesquisa envolveu professores e alunos do IFBA afiliados a diferentes campi. Os critérios de seleção compreenderam dois fatores: 1. Englobar indivíduos de campi a distâncias variadas da Capital do Estado, incluindo o próprio Campus da Capital. 2. Matrícula de alunos do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT®). Assim, foram escolhidos os campi Salvador (capital do estado), Camaçari (Região Metropolitana de Salvador) e Jequié (distante 380 km de Salvador).

A Tabela 1 resume o número de docentes e discentes por campus do IFBA, detalhando a distribuição por cursos técnicos, cursos de graduação, diferentes níveis de pós-graduação e Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Tabela 1. Amostra de pesquisa. Local: IFBA, Salvador, Camaçari e Jequié Campi. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.

Campus	Professores por Campus	Discentes					
		Cursos Técnicos	Curso de Graduação	Programa de Pós-Graduação Lato Sensu	Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu	Cursos de Formação Inicial e Contínua (FIC)	Alunos por campus
Salvador	418	3.446	4293	170	170	-	8.079
Camaçari	78	542	263	89	8	47	949
Jequié	61	704	163	42	10	-	919
Total de Professores:		557		Total de alunos:		9.947	

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da PNP 2022 (Ano Base 2021) (Brasil, 2022).

A autorização ética para este estudo foi obtida junto ao Comitê de Ética do Instituto Federal da Bahia (CEP-IFBA) (Processo nº 48570321000005031). Todos os participantes forneceram seu consentimento por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Questionários estruturados usando uma escala Likert de cinco pontos foram empregados como método de coleta de dados para professores e alunos. Posteriormente, foi aplicado um método estatístico descritivo para tratamento e análise dos dados, utilizando gráficos representando frequências absolutas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta seção aprofunda a análise de dados coletados a partir de uma pesquisa de experiência, lançando luz sobre a compreensão da comunidade acadêmica – docentes e discentes – sobre o alcance e as limitações dos direitos autorais e da personalidade vinculados à imagem e à voz no âmbito da educação brasileira.

A Constituição Federal do Brasil (1988) ressalta a importância de proteger não apenas os direitos autorais, mas também os direitos de personalidade da imagem e da voz. O artigo 5º, inciso V, garante o direito de resposta, proporcional a qualquer reclamação, com resarcimento por danos materiais, morais ou de imagem. Além disso, o inciso XXVIII, alínea "a", assegura a proteção da participação individual em obras coletivas, incluindo a reprodução da imagem e da voz humanas, abrangendo as atividades esportivas.

Abordando especificamente o arcabouço da IFBA, a Resolução CONSUP nº 19/2020 (Instituto Federal da Bahia, 2020b), atualizada pela Resolução nº 49 em março de 2022 (Instituto Federal da Bahia, 2020d), traça princípios fundamentais para salvaguardar os direitos autorais e de personalidade da imagem e da voz nas atividades acadêmicas. Os artigos 40 e 41 da Resolução ressaltam a necessidade de autorização dos docentes para a divulgação ou reprodução de aulas virtuais e materiais

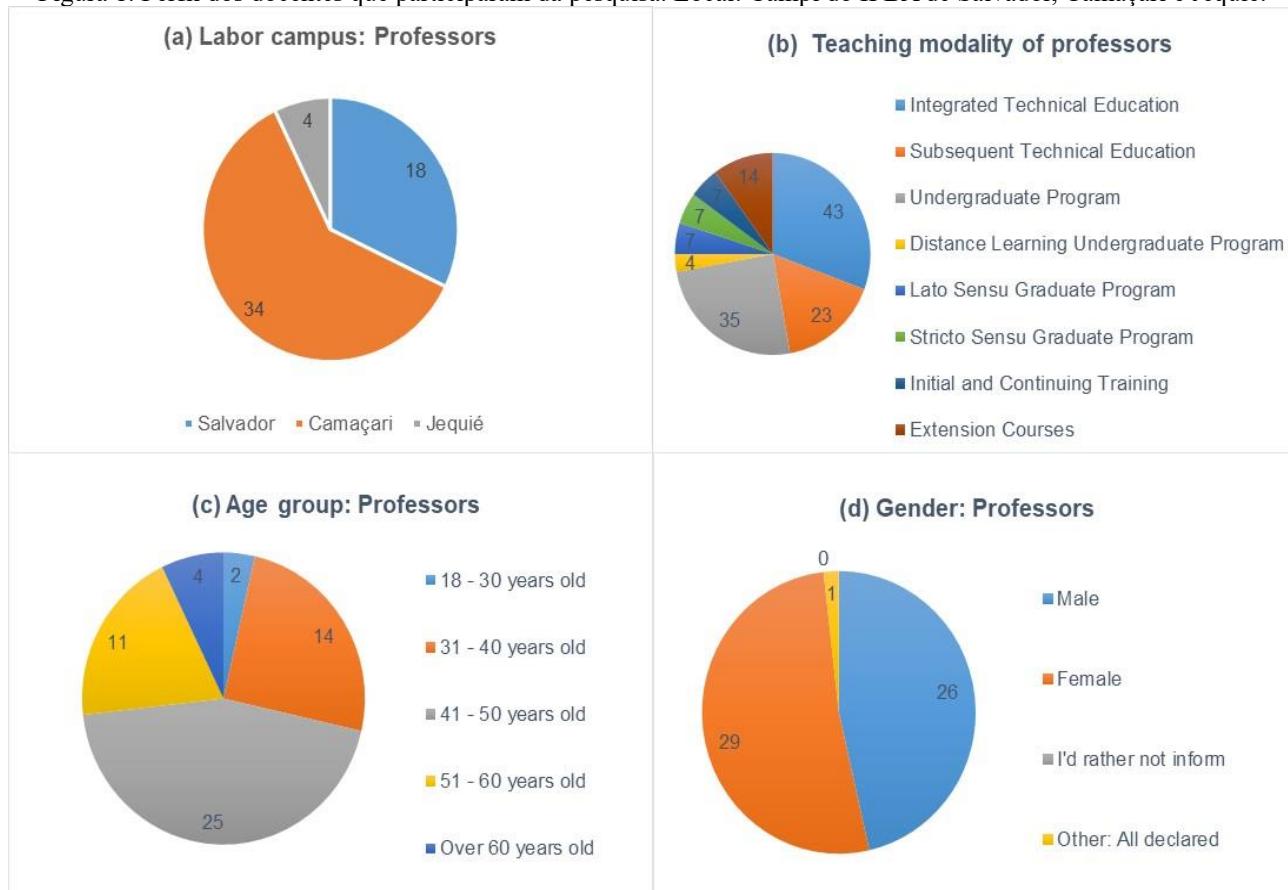
didáticos. Além disso, concede-lhes o direito de registrar suas produções para impedir possíveis violações de direitos autorais.

A abordagem abrangente da Resolução do Conselho Superior do IFBA (CONSUP) nº 49/2022 (Instituto Federal da Bahia, 2020b) alinha-se às disposições constitucionais do art. 5º, incisos V, X e XXVIII, alínea "a", garantindo medidas de defesa desses direitos (Brasil, 1998). O artigo 41 ressalta a importância de respeitar a "liberdade de expressão e a cadeira dos servidores da educação", ao mesmo tempo em que estipula que o uso de imagens e conteúdos orais ou escritos de professores e alunos deve servir exclusivamente para fins acadêmicos.

O estudo de caso, realizado por meio de uma pesquisa de experiência, teve como objetivo analisar a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA nos campi de Salvador, Camaçari e Jequié sobre os limites e a proteção dos direitos autorais e da personalidade associados à imagem e à voz nos ambientes educacionais brasileiros. Cinquenta e sete docentes acessaram o questionário e, após a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), apenas um docente optou por não participar. Portanto, 56 professores, representando o total de respondentes, responderam ao questionário.

A Figura 1 oferece uma caracterização dos respondentes, englobando os perfis social (faixa etária e sexo) e profissional (modalidade de ensino e campus) dos professores participantes. Destaca-se que 32% estão localizados no Campus Salvador, 61% no Campus Camaçari e 7% no Campus Jequié (Figura 1a).

Figura 1. Perfil dos docentes que participaram da pesquisa. Local: Campi do IFBA de Salvador, Camaçari e Jequié.



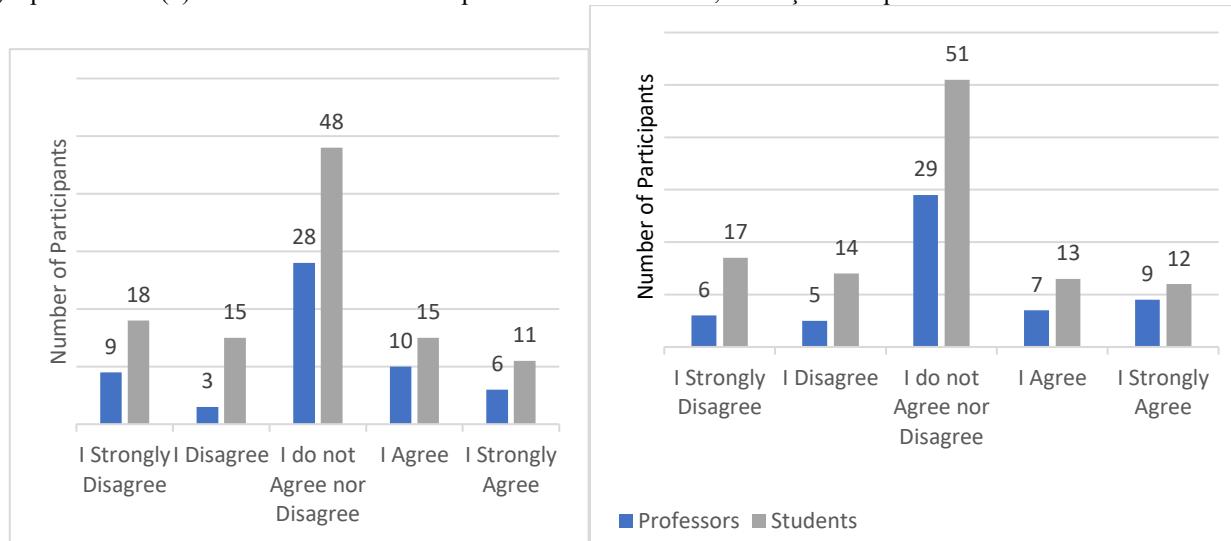
Em relação às modalidades de ensino (Figura 1b), a capacidade de selecionar múltiplas modalidades resultou em percentuais que totalizaram mais de 100%. Por exemplo, 77% ensinam em Educação Técnica Integrada, 41% em Educação Técnica Subsequente e vários percentuais em outras modalidades, como Graduação, Pós-Graduação e Programas de Extensão.

Em termos de distribuição etária (Figura 1c), os entrevistados foram divididos, com 3% entre 18 e 30 anos, 25% entre 31 e 40, 45% entre 41 e 50, 20% entre 51 e 60 e 7% acima de 60 anos. A distribuição de gênero (Figura 1d) reflete 46% de homens, 52% de mulheres e 2% de identificação com vários gêneros.

O número de alunos que acessaram o questionário totalizou 126. Destes, 4 recusaram participar após a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), enquanto 15 eram inelegíveis por serem menores de 18 anos. Ao final, foram preenchidos 107 questionários, representando 97% do total de alunos que acessaram o formulário.

A caracterização do perfil dos estudantes revela dimensões sociais e acadêmicas. Em relação à matrícula no câmpus (Figura 2a), 64% estão matriculados no Câmpus Salvador, 27% no Câmpus Camaçari e 9% no Câmpus Jequié.

Figura 2. Conhecimento dos participantes do IFBA (professores e alunos) sobre o prazo de proteção de um direito moral (a) e patrimonial (b) de um autor. Local: Campi do IFBA de Salvador, Camaçari e Jequié.



Em relação às modalidades acadêmicas (Figura 2b), 28% estão em Cursos Técnicos de Nível Médio (Integrado e Subsequente), 37% em Cursos de Graduação, 5% em Cursos de Graduação a Distância, 6% em Pós-Graduação Lato Sensu, 21% em Pós-Graduação Stricto Sensu e 3% em Cursos de Extensão. Nenhum participante estava inscrito nas modalidades de Formação Inicial e Continuada.

Em termos de áreas do curso, destacaram-se as taxas de participação em Eletrotécnica e Saneamento Subsequentes (7% cada), Licenciatura em Matemática (10%), Bacharelado em Administração e Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) (13% cada).

Em relação à distribuição etária, 38% caíram entre 18 e 30 anos, 35% entre 31 e 40, 21% entre 41 e 50, com 7% entre 51 e 60. Nenhum participante foi registrado com mais de 60 anos. Na divisão por gênero, todos os entrevistados se identificaram como homens (55%) ou mulheres (45%).

A análise dos dados coletados facilitou a compreensão dos direitos autorais e da personalidade no contexto da educação brasileira entre a comunidade acadêmica do IFBA, tanto docentes quanto discentes.

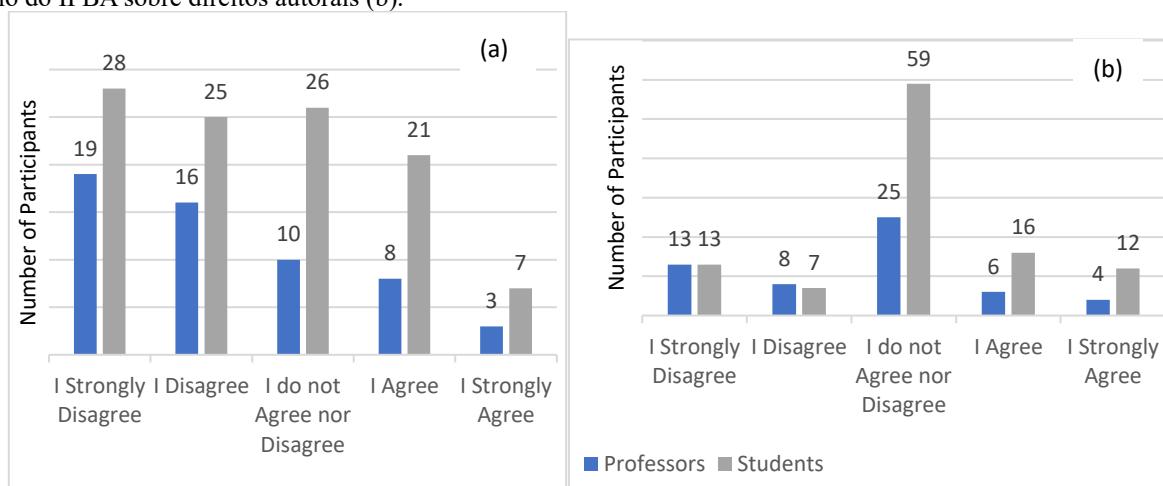
Notavelmente, os entrevistados que indicam "nem concordo nem discordo" podem refletir falta de familiaridade com a proteção de direitos autorais. Aproximadamente 74% dos professores e alunos participantes parecem desconhecer a imprescritibilidade dos direitos morais do autor (Figura 2a). Da mesma forma, 76% não têm conhecimento sobre a duração da proteção dos direitos de propriedade do autor (Figura 2b).

O estudo realizado por PRZYBYLOVICZ e MACHADO (2021) teve como foco examinar a conscientização sobre direitos autorais entre professores do ensino médio da Rede Pública Estadual,

especificamente em Curitiba e Colombo, Paraná. Suas descobertas indicaram um interesse entre os professores em relação ao assunto. No entanto, o estudo revelou uma falta de ênfase na investigação de aspectos legais associados aos direitos autorais devido a uma compreensão inadequada da lei e suas consequências em casos de violação.

A Figura 3 destaca as percepções dos participantes, incluindo docentes e discentes, sobre o conhecimento da Lei nº 9.610/98 (Brasil, 1998), que regulamenta os direitos autorais e do regimento interno do IFBA sobre direitos autorais e de personalidade de imagem e voz.

Figura 3: Percepção dos docentes e discentes do IFBA quanto ao conhecimento da Lei nº 9.610/98 (a) e do regimento interno do IFBA sobre direitos autorais (b).



Em absoluto, os dados revelam uma preocupante falta de conscientização entre o grupo pesquisado sobre o arcabouço legal que rege os direitos autorais no Brasil, conforme indicado pelos 77% que mostraram compreensão limitada (Figura 3a). Isso ressoa com as descobertas de Sales e Pinheiro (2022), enfatizando a importância de os educadores compreenderem plenamente os direitos autorais de seus materiais educacionais.

Além disso, é alarmante a média de 78% de desconhecimento entre docentes e discentes em relação à Instrução Normativa 04/2020 (Instituto Federal da Bahia, 2020e) em relação ao regimento interno do IFBA sobre direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz. Não é apenas uma questão de estabelecer regras; Garantir a compreensão desses regulamentos em toda a comunidade acadêmica é fundamental para sua implementação eficaz. Esse entendimento é crucial não apenas para salvaguardar direitos, mas também para garantir o cumprimento das obrigações especificadas.

Isso ressalta uma lacuna crítica entre o estabelecimento de diretrizes e a garantia de sua compreensão e adesão em todo o cenário acadêmico. O mero estabelecimento de regras é insuficiente;

Há uma necessidade urgente de educar e envolver ativamente os indivíduos, capacitando-os a proteger seus direitos e cumprir os protocolos institucionais de forma eficaz.

O estudo de Santiago et al. (2022) ressalta que, além de algumas restrições estipuladas na Lei de Direitos Autorais (LC), o ordenamento jurídico brasileiro trata dessa matéria de forma ampla para resguardar o direito de acesso à educação. Portanto, é necessário desenvolver uma diretriz abrangente descrevendo o escopo e as limitações dos direitos autorais, de imagem e de personalidade de voz no contexto educacional. Essa diretriz serviria de referência para instituições de ensino de todo o país, facilitando a adoção de melhores práticas voltadas à proteção dos direitos autorais e da personalidade das imagens e vozes dos indivíduos envolvidos nos processos educacionais.

A partir de uma análise de conteúdo da Instrução Normativa 04/2020 (Instituto Federal da Bahia, 2020e), desenvolvida à luz de um referencial teórico e da legislação que rege a matéria no ordenamento jurídico brasileiro, constatou-se que, no que se refere aos Professores Efetivos, o artigo 2º da Instrução Normativa 04/2020 (Instituto Federal da Bahia, 2020e) estabelece que a cessão de direitos de imagem é natural para o exercício das atribuições de Docentes e Técnicos Administrativos em Educação (TAE). No entanto, a pesquisa identificou que não há consenso quanto ao registro das aulas como dever funcional dos professores que atuam nas Instituições Federais de Ensino, portanto, ainda há necessidade de autorizar o registro dessas atividades.

Assim, o Ministério Público Federal que atua em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) aponta que, devido às incertezas quanto aos limites e exceções legais, mesmo em situações em que seria desnecessário, a cobrança de autorizações para gravação e disponibilização de aulas foi adotada como boa prática (Brasil, 2020).

Corroborando com esse entendimento, Rocha de Souza e Amiel (2020) enfatizam a necessidade de as instituições de ensino adotarem soluções transparentes para autorizar o uso de imagem e voz dos participantes das aulas remotas, recomendando que as instituições adotem um formato de autorização ativa, e estabeleçam uma política de uso e termos desses serviços.

Ao analisar o artigo 5º da Instrução Normativa 04/2020, é possível inferir que a dispensa de autorização de uso e divulgação de materiais didáticos produzidos por ele se aplica apenas no âmbito da AENPE, por se tratar de situação excepcional. Ou seja, em outras atividades realizadas em ambientes virtuais, a divulgação de tais materiais (textos, áudios, vídeos, etc.) só deve ocorrer com a autorização do servidor, conforme prescrito no artigo 20 do Código Civil (Instituto Federal da Bahia, 2020e).

Quanto aos Professores Substitutos, a Instrução Normativa 04/2020 não aborda especificamente questões relacionadas ao uso de sua imagem e à gravação das aulas (Instituto Federal

da Bahia, 2020e). Nesse sentido, o Ministério Público Federal que atua em conjunto com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) esclarece que em razão do vínculo contratual, o uso de imagem dos Professores Substitutos, a gravação das aulas e a disponibilização destes para uso assíncrono devem estar previstos no contrato (Brasil, 2020b). Nesse sentido, o Ministério Público Federal que atua em conjunto com o IFBA ressaltou a necessidade de que os contratos desses professores sejam alterados com a inserção de cláusulas que tratem dessas atribuições (Brasil, 2020c).

Em relação aos alunos, o artigo 3º da Instrução Normativa nº 04/2020 admite que a autorização de imagem dos alunos maiores de 18 anos ocorre de forma tácita. No entanto, para publicação de aula virtual síncrona, o artigo 12 estabelece a necessidade de "aceite expresso por meio de termo de transferência de imagem, voz e nome devidamente assinado" (Instituto Federal da Bahia, 2020e).

Nessa perspectiva, cabe destacar que, quando se trata de alunos menores de idade, devem ser observadas as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como a importância da preservação de sua imagem discutida em seu artigo 17, entre outras questões (Brasil, 1990). Por isso, é crucial que a captação e disponibilização da imagem e voz dos alunos sejam sempre precedidas de uma autorização expressa do seu representante legal.

Ressalta-se que a autorização para o uso da imagem e/ou voz dos alunos, mesmo que sejam maiores de idade, deve ser sempre dada de forma expressa e, não havendo autorização por escrito, o consentimento deve ser registrado (Brasil, 1990).

Informar os alunos sobre os parâmetros das gravações das aulas, sua disponibilidade e fornecer opções sobre a exposição da imagem em ambientes virtuais são etapas vitais. Isso inclui detalhar quando, onde e por quanto tempo essas gravações estarão acessíveis, permitindo que os alunos tenham autonomia para decidir se revelam sua imagem durante as atividades virtuais. Além disso, capacitar os alunos com opções, como optar por usar a câmera e o microfone ou apenas interagir via chat, deve serativamente comunicado pelos professores (Bruch, 2021; Rocha e Amiel, 2020). Essas ações priorizam o conforto e a agência dos alunos em seu ambiente virtual de aprendizagem.

Nessa discussão, é de extrema relevância apontar questões relacionadas à titularidade de direitos autorais de material didático produzido por servidores públicos. Nesse sentido, o artigo 6º da Instrução Normativa nº 04/2020 estabelece que a titularidade dos direitos autorais de material didático produzido por professor ou por TAE é "atribuída ao IFBA, que aparece como cotitular de direitos patrimoniais (patrimoniais) sobre a didática material, tendo direito exclusivo de uso, fruição, disposição e recuperação". No §1º, a cessão se justifica "em razão de vínculo funcional existente entre o professor (servidor) e a Instituição, o que prevê que a elaboração de produtos pedagógicos de ensino e aprendizagem é tarefa do professor". (Instituto Federal da Bahia, 2020e).

No entanto, ao considerar que a atividade docente no IFBA abrange não apenas o ensino, mas também as atividades de pesquisa e extensão, observa-se que o §2º desse mesmo artigo apresenta contradição ao estabelecer que "As produções acadêmicas e as produções protegidas não se enquadram no caput do artigo, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 9.610/1998 e inciso XXVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988" (Brasil, 2020c).

Portanto, não há consenso quanto à titularidade dos direitos autorais de materiais produzidos por docentes que possuem vínculo estatutário com a Administração, e divergências também podem ser observadas quanto à aplicação dos direitos de personalidade de imagem e voz em aulas gravadas disponibilizadas em ambientes virtuais de aprendizagem.

Diante de tais entendimentos divergentes, a Câmara Permanente de Assuntos de Interesse das Instituições Federais de Ensino (CPIFES), a pedido do Ministério Público Federal em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina - PF/UFSC, emitiu o Parecer nº 00004/2021 (Brasil, 2021) para uniformizar o entendimento a respeito dessas questões. O parecer do CPIFES conclui que não é necessária autorização prévia dos professores das Instituições Federais de Ensino para a gravação e disponibilização de aulas síncronas ou assíncronas, tendo em vista que essas atividades estão incluídas em seu rol de atribuições, concedendo a titularidade dos direitos autorais às respectivas Instituições às quais estão vinculadas. Observa que a exceção estabelecida no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 13.709 de 2018 (Brasil, 2018) não se aplica a essa atividade.

Além disso, de acordo com o parecer do CPIFES, não cabe aos docentes decidir sobre a gravação e o uso de sua imagem durante as aulas remotas, tendo em vista que estão sujeitos às normas internas de cada instituição, conforme estabelecido pela Lei nº 12.772 de 2012 (Brasil, 2012). Ressalta que a disponibilização de aulas gravadas deve ser restrita ao ambiente educacional, não sendo permitida sua utilização para outros fins, considerando as prerrogativas legais inerentes ao direito de imagem estabelecidas no artigo 20 do Código Civil (Brasil, 2002).

Por fim, o parecer do CPIFES recomenda o estabelecimento de normas institucionais que regulem a gravação e a disponibilização de aulas assíncronas para resguardar interesses pedagógicos, esclarecendo que esse recurso deve ser utilizado em caráter excepcional para evitar a distorção da natureza dos cursos presenciais (Brasil, 2021).

Quanto à Lei nº 9.279/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial, o artigo 88 estipula que "A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando resultarem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil". Isso aplica o mesmo entendimento quando se trata de vínculo estatutário (Brasil, 1996).

Postura semelhante é observada na Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador. Em seu artigo 4º, estabelece que os direitos relativos a programa de computador desenvolvido durante a vigência de contrato de trabalho ou vínculo estatutário pertencem exclusivamente ao empregador (Brasil, 1998).

No entanto, no que diz respeito à legislação que rege os direitos autorais no Brasil, discussões e análises recentes destacam a falta de exceções específicas para a transferência de titularidade de direitos autorais com base em vínculos profissionais. Embora as leis relativas à propriedade industrial e aos programas de computador descrevam explicitamente a transferência de direitos aos empregadores, os regulamentos relativos aos direitos autorais não acomodaram tais exceções.

Portanto, vale ressaltar que a CF/88, sem qualquer exceção, prevê em seu artigo 5º, XXVII, que "os autores têm o direito exclusivo de usar, publicar ou reproduzir suas obras, transferíveis a seus herdeiros pelo tempo que a lei estabelecer". Além disso, a LDA estabelece em seu artigo 22 que: "os direitos morais e patrimoniais sobre a obra criada pertencem ao autor" e no artigo 28 que "o autor tem o direito exclusivo de usar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica". (Brasil, 1988, 1998).

Desenvolvimentos e interpretações recentes da lei de direitos autorais no Brasil até 2023 sugerem debates e discrepâncias em curso quanto à gravação e disponibilização de aulas em ambientes virtuais. Além disso, persistem discussões sobre a titularidade dos direitos autorais, especificamente os direitos patrimoniais de materiais didáticos produzidos por um professor-autor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa abordaram efetivamente o objetivo central deste estudo: avaliar os níveis de compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, tanto docentes quanto discentes, quanto aos parâmetros e condicionantes das normas de direitos autorais e de personalidade vinculados à imagem e à voz no contexto da educação brasileira.

Por meio da análise dos dados coletados por meio da pesquisa de experiência, surgiu uma lacuna significativa na comunidade acadêmica da IFBA. O estudo revelou uma falta geral de conscientização de professores e alunos sobre aspectos fundamentais regidos pelas leis brasileiras de direitos autorais e os direitos associados à imagem e voz, incluindo elementos críticos como o termo de direitos autorais e a proteção dos direitos morais. Surpreendentemente, aproximadamente 74% dos indivíduos pesquisados desconheciam a duração da proteção dos direitos morais e 76% não tinham conhecimento sobre o prazo de proteção dos direitos autorais.

Além disso, apesar da existência de Instruções Normativas do Instituto Federal da Bahia e da Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998), uma maioria substancial (média de 78% e 77%, respectivamente)

dos participantes permaneceu desconhecendo esses marcos regulatórios. Isso aponta para uma questão crítica: apenas ter textos legais em vigor não é suficiente para disseminar o conhecimento essencial sobre direitos autorais, imagem e voz. As consequências dessa falta de conscientização podem variar de sufocar a criatividade acadêmica a potenciais riscos legais ou comprometer a liberdade de expressão no ambiente acadêmico.

A pesquisa destacou um aspecto preocupante: o desconhecimento dos direitos e obrigações não apenas corre o risco de violar os direitos dos outros, mas também potencialmente restringe os direitos dos próprios indivíduos. Essa falta de compreensão entre todos os atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem serve como um impedimento significativo para a proteção efetiva dos direitos autorais e de personalidade vinculados à imagem e à voz no âmbito educacional.

Diante dessas revelações, torna-se evidente que a Instituição deve tomar medidas proativas para disseminarativamente o conhecimento sobre as normas legais que regem os direitos autorais e os direitos de imagem e voz no Brasil. Abordar essa lacuna de conhecimento torna-se fundamental para garantir a salvaguarda dos direitos, promovendo uma comunidade acadêmica mais informada e legalmente compatível.

Esta pesquisa, realizada no contexto inédito do Ensino Remoto Emergencial, lançou luz sobre a controvérsia em torno da titularidade de direitos patrimoniais relativos a materiais didáticos produzidos por professores com vínculo estatutário com a Administração. Isso ressalta a necessidade de estudos mais aprofundados para explorar os limites e implicações dos direitos autorais e de personalidade nas Instituições Federais de Ensino.

Antecipando futuros esforços de pesquisa decorrentes deste estudo, há uma necessidade premente de aprofundar as nuances dos direitos autorais e dos direitos de imagem e voz nas Instituições Federais de Ensino. Além disso, enfatizar a importância da elaboração de um texto norteador dedicado à rede educacional brasileira emerge como uma recomendação fundamental desta investigação.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) e à Diretoria de Mestrado do PROFNIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) pelo apoio financeiro.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. Content analysis. Tradução de L. Antero Reto e A. Pinheiro. Edições 70, 1977.
- BLATTMANN, U.; RADOS, G. J. V. Copyright and the Internet: From content to access. Educação Temática Digital, Campinas, v. 2, n. 3, p. 86-96, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/583>. Acesso em: 30 jul. 2022.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer n. 00004/2021. Procuradoria Geral da União. Consultoria Jurídica da Procuradoria Federal de Assuntos Educacionais. Câmara Permanente de Assuntos de Interesse das Instituições Federais de Ensino. 28 jun. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/consultoria-juridica/PARECERn.000042021CPIFESDisponibilizaodevideoaulasgravadasoutransmitidasao vivoopor docentes..pdf>. Acesso em: 1 jul. 2021.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer n. 00207/2020. Procuradoria Geral da União. Procuradoria Federal que atua junto ao Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. 25 nov. 2020. Disponível em: https://sei.ifba.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5RI7slGGR-sRzdhJiJbBVNu1gG_Zjq_3vSJrTOHr4LXmf3PnlbfBifKyA6E57d_fnkwG8U2X5tUO4_2ANa1BJ7B. Acesso em: 1 jul. 2021.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer n. 00383/2020. Procuradoria Geral da União. Procuradoria Federal que atua junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro. 15 jul. 2020. Disponível em: <https://gtremoto.maca.e.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/07/PARECER-EAD-DIREITO-AUTORAL-E-%C3%80-IMAGEM.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2021.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer n. 00188/2020. Procuradoria Geral da União. Procuradoria Federal que atua junto à Universidade Federal de Santa Catarina. Núcleo de Matéria Administrativa. 23 nov. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/e-cjus/pareceres-referenciais-das-e-cjus/patrimonio-1/pareceres-2020-1/PARECERn.00188.2020.NUCJUR.ECJU.PATRIMNIO.CGU.AGU.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: mar. 2021.
- BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 1 mar. 2021.
- BRASIL. Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 1 mar. 2021.
- BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Estabelece o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 1 mar. 2021.
- BRASIL. Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm. Acesso em: 1 mar. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 1 mar. 2021.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 mar. 2021.

BRASIL. Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm. Acesso em: 1 mar. 2021.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 6, de 18 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 1 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 544, de 16 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: 1 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Plataforma Nilo Peçanha (2022). PNP (ano base 2021). Disponível em: <http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/2022.html>. Acesso em: 1 jun. 2021.

BRUCH, K. L. Best practices for emergency remote teaching: Image rights [Portuguese]. 2021. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/lea/wp-content/uploads/2021/06/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-Direito-de-Imagen.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA. Resolução n. 07, de 22 de março de 2020. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2020/res-no-07-de-22-03-2020-aprova-plano-de-medidas-de-protecao-e-reducao-de-risco-covid-19>. Acesso em: 1 mar. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA. Resolução n. 19, de 24 de agosto de 2020. Revoga, ad referendum, a Resolução n. 18, de 24 de agosto de 2020. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2020/res-no-19-revoga-res-18-e-regulamenta-a-implementacao-aenpe-nos-cursos-do-ifba.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA. Resolução n. 30, de 23 de dezembro de 2020. Disponível em: https://portal.ifba.edu.br/camacari/noticias-2/noticias-2021/documentos-noticias-2021/2021_aenpe_resolucao30_alterares19_2020_regulamentaaenpe_03fev.pdf. Acesso em: 1 mar. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA. Instrução Normativa n. 04/Portaria n. 3.973, de 3 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/anexo-menu-institucional/portarias-gabinete-2020/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-04-e-portaria-3973-institui-as-diretrizes-em-relacao-aos-direitos-autoriais-e-protecao-de-imagem-decorrentes-das-aenpes-e-outras-atividades-em-plataformas-ou-ambientes-virtuais.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA. Resolução n. 49, de 10 de março de 2022. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2022/res-no-49-de-10-03-2022-altera-a-resolucao-consup-ifba-30-2020-que-dispoe-sobre-as-atividades-educacionais-nao-presenciais-emergenciais-aenpe-no-ambito-do-instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-da-bahia/view>. Acesso em: 1 mar. 2021.

ROCHA, A. S.; AMIEL, T. Guide to copyright and open and distance education: Questions and answers (V.1.0). Iniciativa Educação Aberta, 2020. Disponível em: <https://remix.internetlab.org.br/GuiaEAD-PerguntasRespostas.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2021.

SALES, I. C. S.; PINHEIRO, H. D. Uma análise do direito autoral na produção de material didático: uma revisão sistemática. Revista Tecnologias Sociais, Curitiba, v. 18, n. 52, p. 349-370, 2022. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/14228>. Acesso em: 20 fev. 2023.

SANTIAGO, A. R. DOS S. B.; SANTOS, W. P. C. DOS; PEREIRA, A. DOS S. Protection scope and limits of copyright and personality rights of image and voice in the context of Brazilian teaching in the face of emergency remote teaching. International Journal for Innovation Education and Research, v. 10, n. 8, p. 94-107, 2022. DOI: <https://doi.org/10.31686/ijier.vol10.iss8.3848>.

PRZYBYLOVICZ, L.; MACHADO, M. F. R. C. Direitos autorais e propriedade intelectual: o conhecimento e o (des)conhecimento dos professores. Revista Tecnologias Sociais, Curitiba, v. 18, n. 50, p. 266-278, 2022. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/12855>. Acesso em: 30 mar. 2023.

VILELA, M. V. F.; CARVALHO, D. F. Guidelines on copyright and image rights: Aspects of copyright and image rights applied to emergency remote academic activity. 2020. Disponível em: <https://publica.ciar.ufg.br/ebooks/ensino-remoto-ufg/volume4/index.html>. Acesso em: 1 jul. 2021.

WACHOWICZ, M. The revision of the copyright law: Main changes, debates, and motivations. Revista PIDCC, v. 8, p. 542-562, 2015. Disponível em: https://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2015/03/artigo_revisao_da_lei_autoral_revista_pidcc-1.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.

WACHOWICZ, M. Distance learning and copyright: Knowledge production and its legal protection. 2015. Disponível em: https://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2015/01/artigo_direito_autoral_ead_0-1.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Coronavirus disease (COVID-19). 2019. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: 1 out. 2021.